



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE-MA**



JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E CONTRATADO

Ao Exmo, Srº
Cleighton Borges Barros
Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Exposição de motivo referente a **aquisição de ar-condicionado para Câmara Municipal de Benedito Leite/MA**, mediante Dispensa de Licitação 010/2021-CMLB.

Apreciando solicitação da Secretaria da Câmara, visando **Aquisição de ar-condicionado para Câmara Municipal de Benedito Leite/MA** com dispensa de Licitação, considerando o valor dos materiais, bem como, a relevância da utilidade dos materiais pretendidos.

Considerando que se faz necessária a aquisição ar condicionado para o pleno funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, então se faz necessária a devida contratação.

Entendemos que, a urgente necessidade aliada ao valor dos serviços ser inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), são motivos suficientes para que o Senhor Presidente dispense o Processo Licitatório, para os serviços já mencionados.

A regra geral é a licitação, como pressuposto de atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da probidade administrativa, da economicidade, e da publicidade. Todavia, existem situações em que a licitação se torna dispensável.

A disponibilidade resulta da situação arrolada no texto legal: da Lei 8.666/93.

Portanto dirijo-me a Vossa Senhoria para esclarecer que a contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, tendo como amparo legal o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Vejamos o artigo:

Art. 24. (...)

(...) II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE-MA**

serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93.

Portanto, atendidos os requisitos dos incisos referidos, será permitida a contratação direta para os demais serviços e compras, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Diante do exposto, não resta dúvida de podemos sugerir para que possa ser contratada por Dispensa de Licitação a licitante pessoa AUDIOLAR MOVEIS E ELETROS LTDA, CNPJ Nº 11.828.573/0023-30, sediada na Av. Francisca das Chagas, 153, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, pois a mesma apresentou à Câmara uma proposta mais vantajosa no valor **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)** sendo a única dos interessados à apresentar condições viáveis e capacidade, tornando-se bem mais vantajosa e satisfatória para esse órgão.
Por fim, submeta-se o processo à confirmação do Presidente, consoante a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Maria Felix Alves Brito
Maria Felix Alves Brito
Presidente da CPL

Maiane Pereira da Silva
Maiane Pereira da Silva
Secretária da Câmara Municipal

Carleia Moreira do Nascimento
Carleia Moreira do Nascimento
Membro